



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

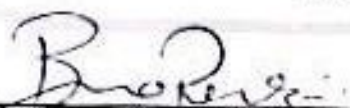
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE MENSAGEM DE VETO N.º 074, DE 16 DE JULHO DE 2024 AO PROJETO DE LEI N.º 238/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 – DE AUTORIA DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA, QUE DISPÕE SOBRE: **"O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"**. O PROJETO APRESENTA VÍCIO DE INICIATIVA, POIS TRATA DE MATÉRIA QUE IMPACTA O ORÇAMENTO PÚBLICO E DEVERIA SER DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ALÉM DISSO, HÁ VÍCIO DE COMPETÊNCIA, POIS A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS É PRERROGATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO. RAZÃO PELA QUAL SE OPINA PELA SUA INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA E CONTRARIAR O INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 45 E DOS INCISOS II, III E IV DO ART. 62 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO POR OFENSA À CLÁUSULA PÉTREA TRAZIDA NO ART. 60, §4º, III DA CR/88.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 25 DE MARÇO DE 2025.


BRUNO PEREZ
MEMBRO

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR